

RESOLUÇÃO Nº 112/2021
(Publicada no Diário Oficial de 28/08/2021)

Alterada pela Resolução nº 108/24.

**Habilita a M. A. DE OLIVEIRA EIRELI aos benefícios do
DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0002247-30,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de reativação da M. A. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 03.459.449/0001-00 e IE nº 162.585.205ME, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir vassouras, rodos plásticos, escovas e outros, utensílios domésticos diversos (NCM 3924), pás de metais e outros (NCM 8201), esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes NCM (6307.10.00 e 6307.90.10), prendedor de roupas e rodo de madeira (NCM 4421.9900), varal (NCM 5607.49.00 - 5607.9090) e artigos de cozinha e outros artigos domésticos (NCM 7615), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 108, de 05/09/24, DOE de 08/10/24, para inclusão de produtos beneficiados, mantida a redação dos seus incisos, efeitos a partir de 08/10/24.

Redação originária, efeitos até 27/09/24:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de reativação da M. A. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 03.459.449/0001-00 e IE nº 162.585.205ME, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir vassouras, rodos plásticos e escovas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Autorizar a inclusão, na base do incentivo, do valor dos serviços prestados por terceiros realizados nas dependências da empresa, não havendo remessa, com base no art. 22 do Decreto 8.205/2002.

Nota: O inciso III foi acrescentado pela Resolução nº 108, de 05/09/24, DOE de 08/10/24, efeitos a partir de 08/10/24.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021.

106^a Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente